

BOLETIM OFICIAL

FEV. 2023

2.º Suplemento



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL
DO BANCO DE PORTUGAL
2 | 2023 2.º SUPLEMENTO



Índice

Apresentação

INSTRUÇÕES

Instrução n.º 5/2023*

Instrução n.º 6/2023*

Manual de Instruções

Atualização decorrente das Instruções publicadas

Instrução n.º 10/2015** (Alterada)

Instrução n.º 3/2015** (Alterada)

* Instrução alteradora

** A versão consolidada desta instrução será disponibilizada no *site* institucional na data de entrada em vigor da instrução alteradora.

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excecionalmente serão publicados suplementos sempre que o carácter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





INSTRUÇÕES



Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Instrução alteradora da Instrução n.º 10/2015

A 20 de março de 2023, irá ser implementada, através da Instrução n.º 16/2022, a consolidação dos serviços TARGET, que terá impacto no acesso das contrapartes às facilidades permanentes: deixará de existir o Módulo das *Standing Facilities* (na qual não é possível segregar o acesso aos dois tipos de facilidades permanentes) e as contrapartes terão de solicitar a abertura de contas específicas no CLM (*Central Liquidity Management*) para a liquidação de facilidades permanentes, uma para a facilidade de depósito e outra para a facilidade de cedência de liquidez.

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 12.º, 15.º, 16.º e 24.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, na sua versão atual, o Banco de Portugal determina:

A Instrução n.º 10/2015 (BO n.º 7, de 15-07-2015) é alterada nos seguintes termos:

1. A expressão “TARGET2” é substituída pela expressão “TARGET”
2. A expressão “TARGET2-PT” é substituída pela expressão “TARGET-PT”.
3. A referência à instrução “5/2012” é substituída por “16/2022”.
4. A referência à instrução “5/2016” é substituída por “21/2020”.
5. A designação do “Departamento de Mercados e Gestão de Reservas” é substituída por “Departamento de Mercados”.
6. No número II, o II. 9 é alterado, passando a ter a seguinte redação:

II.9 A participação no COLMS pode cessar mediante pedido dirigido ao Banco de Portugal pela instituição participante, o qual implica, entre outros, a perda do acesso às operações de mercado aberto e facilidade permanente de cedência de liquidez do Eurosistema (pelo não cumprimento do artigo n.º 55 da Instrução n.º 3/2015), do acesso ao crédito intradiário no TARGET-PT (pelo não cumprimento do n.º 1 do artigo n.º 10 da Instrução n.º 16/2022) e da utilização da reserva de valor nos termos desta instrução.

7. O Anexo I é alterado, sendo substituído pelo seguinte:

Anexo I – Reporte de informação estática

Novo Alteração Data

Identificação da Instituição

Nome	<input type="text"/>				
Código MFI	<input type="text"/>	Código BIC	<input type="text"/>	Sigla COLMS	<input type="text"/>
Morada	<input type="text"/>				
Localidade	<input type="text"/>	Código Postal	<input type="text"/>		
Nº de Telefone	<input type="text"/>	Nº de Fax	<input type="text"/>		

Contactos de Responsáveis

Área de Negócio	Nome	Email	Telefone	Fax
Direção Financeira e/ou de Mercados	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Operações	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Ativos de Garantia	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Crédito Intradiário	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

COLMS

Subscrição do "Princípio do 4-olhos"? (Sim/Não)*	<input type="text"/>				
Tem "Protocolo de Representação" estabelecido com outra instituição? (Sim/Não)**	<input type="text"/>	Se SIM em que termos? (Representante/Representado)	<input type="text"/>		
Com que instituição/instituições? (indicar códigos MFI)	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

* Se o campo for preenchido com "Não", deve ser preenchida a minuta da carta de desativação do princípio dos 4-olhos para o COLMS.

** Se o campo for preenchido com "Sim", deve ser preenchido o protocolo de representação enviado em anexo assinado por ambas as instituições.

TARGET-PT

Código BIC da conta da instituição no TARGET2-PT	<input type="text"/>	Tem conta de Facilidade de Cedência? (Sim/Não)	<input type="text"/>
Tem linha de Crédito Intradiário? (Sim/Não)	<input type="text"/>	Tem conta de Facilidade de Depósito? (Sim/Não)	<input type="text"/>

.....
Interbolsa

Código de Intermediário Financeiro junto da Interbolsa

Código BIC junto da Interbolsa

Caso a instituição não tenha conta junto da Interbolsa, mas tenha uma instituição Custodiante:

Código do Custodiante junto da Interbolsa

Código BIC do Custodiante junto da Interbolsa

(Assinaturas de quem tem poderes para representar a instituição)

Este formulário e os respetivos anexos, caso tal se justifique, deverão ser enviados para o endereço eletrónico: monetary.policy.operations@bportugal.pt e os originais devidamente assinados para: Banco de Portugal, Departamento de Mercados, Rua Francisco Ribeiro, n.º 2, 1150-165 Lisboa

8. O Anexo IV é alterado, sendo substituído pelo seguinte:

Anexo IV – Pedido de Alteração do Crédito Intradiário no TARGET-PT e da reserva de valor do SICOI (em contingência)

FORMULÁRIO 1

INSTITUIÇÃO (designação e código MFI):

Contacto na Instituição:

Telefone:

Fax:

e-mail:

Utilizador:

Código de Representação:

Data-valor:

Contactos no Banco de Portugal:

Departamento de Sistemas de Pagamentos

Área de Infraestruturas de Pagamentos

Unidade de Processamento

Telefone: 21 31 30 600

FAX: 21 35 57 417

e-mail: gestao.operacoes@bportugal.pt

O participante direto no TARGET2-PT identificado pelo BIC: _____, solicita ao

Banco de Portugal a seguinte alteração:

Linha de crédito intradiário

Reserva de valor SICOI

Aumento, de € _____ para € _____

Redução, de € _____ para € _____

Assinaturas:

(Assinaturas de quem tem poderes para representar a instituição.)

FORMULÁRIO 2

INSTITUIÇÃO (designação e código MFI):

Contacto na Instituição: Telefone:

Fax:

e-mail:

Data-valor:

Contactos no Banco de Portugal:

Departamento de Sistemas de Pagamentos

Área de Infraestruturas de Pagamentos

Unidade de Processamento

Telefone: 21 31 30 600

FAX: 21 35 57 417

e-mail: gestao.operacoes@bportugal.pt

O participante direto no TARGET2-PT identificado pelo BIC: _____, solicita ao

Banco de Portugal a seguinte alteração:

Linha de crédito intradiário

Reserva de valor SICOI

Aumento, de € _____ para € _____

Redução, de € _____ para € _____

Assinaturas:

(Assinaturas de quem tem poderes para representar a instituição)

9. A presente Instrução entra em vigor no dia 20 de março de 2023.
10. A Instrução n.º 10/2015 é republicada na sua totalidade, encontrando-se disponível em www.bportugal.pt/instrucao/102015.



Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Instrução alteradora da Instrução n.º 3/2015

A 20 de março de 2023, irá ser implementada, através da Instrução n.º 16/2022, a consolidação dos serviços TARGET, que terá impacto no acesso das contrapartes às facilidades permanentes: deixará de existir o Módulo das *Standing Facilities* (na qual não é possível segregar o acesso aos dois tipos de facilidades permanentes) e as contrapartes terão de solicitar a abertura de contas específicas no CLM (*Central Liquidity Management*) para a liquidação de facilidades permanentes, uma para a facilidade de depósito e outra para a facilidade de cedência de liquidez.

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 12.º, 15.º, 16.º e 24.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, na sua versão atual, o Banco de Portugal determina:

A Instrução n.º 3/2015 (BO n.º 5, de 15-05-2015) é alterada nos seguintes termos:

1. A expressão “TARGET2” é substituída pela expressão “TARGET”
2. A expressão “TARGET2-PT” é substituída pela expressão “TARGET-PT”.
3. No artigo 2.º, os números 24-b), 46) e 91) são alterados, passando a ter a seguinte redação:
 - 24-b) “Crédito ECONS”, o crédito concedido no âmbito do processamento de contingência a que se refere o artigo 19.º e o anexo I, apêndice IV, ponto 3.2, da Orientação BCE/2022/8;
 - 46) “Crédito intradiário”, o crédito intradiário na aceção do artigo 2.º, número 35), da Orientação BCE/2022/8 do Banco Central Europeu*;

* Orientação (UE) 2022/912 do Banco Central Europeu de 24 de fevereiro de 2022, relativa a um sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidação por bruto em tempo real de nova geração (TARGET) (JO L 163, de 17/6/2022, p. 84)

 - 91) “TARGET”, relativa a um sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidação por bruto em tempo real de nova geração (TARGET), que se rege pela Orientação BCE/2022/8;
4. O artigo 19.º, número 6., é alterado, passando a ter a seguinte redação:

1. No final de cada dia útil, o saldo negativo agregado das contas de liquidação que entram para o cumprimento de reservas mínimas, de uma contraparte junto do Banco, após a finalização dos procedimentos de controlo de fim de dia, é automaticamente considerado como um pedido de acesso (“pedido automático”) à facilidade permanente de cedência de liquidez. Para se considerar cumprido o requisito previsto no artigo
-
5. O artigo n.º 22.º, n.º 1, é alterado, passando a ter a seguinte redação:
 1. As instituições que cumpram os critérios de elegibilidade previstos no artigo 55.º da presente orientação e que tenham acesso a uma conta junto do Banco no TARGET-PT onde as transações possam ser liquidadas, podem aceder à facilidade permanente de depósito. O acesso à facilidade permanente de depósito é concedido apenas nos dias úteis do TARGET, com exclusão dos dias em que o TARGET não esteja disponível no final do dia devido a uma perturbação prolongada do TARGET durante vários dias úteis, tal como referido no artigo 182.º-a.

 6. O artigo n.º 55.º, alínea d), é alterado, passando a ter a seguinte redação:
 - d) Cumpram os seguintes requisitos operacionais:
 - i. Solicitação de acesso às operações de política monetária do Eurosistema, podendo este acesso ser solicitado por tipo de operação (operações de mercado aberto, facilidade permanente de cedência de liquidez e facilidade permanente de depósito);
 - ii. Subscrição dos documentos contratuais relevantes;
 - iii. Para o acesso às operações de mercado aberto do Eurosistema através de leilão, autorização para participação no sistema de informação de leilões do Banco (SITENDER, regulado pela Instrução n.º 2/2016) e ao sistema de gestão de ativos de garantia e operações (COLMS, regulado pela Instrução n.º 10/2015);
 - iv. Para o acesso à facilidade permanente de cedência de liquidez, autorização para participação no COLMS e abertura da conta respetiva no *Central Liquidity Management* (CLM);
 - v. Para o acesso à facilidade permanente de depósito, abertura da conta respetiva no CLM; mantém-se a possibilidade de acesso a esta facilidade por via do COLMS para as contrapartes de política monetária que o tenham ativo;
 - vi. Participação no TARGET-PT para liquidação das operações de política monetária;
 - vii. Para a realização de operações com certificados de dívida do BCE, acesso a uma conta de títulos junto da SLT e CDT nacional, i.e., a Interbolsa, ou em nome próprio ou através de custodiante.

 7. O artigo n.º 149.º, 1.º, alínea d), é alterado, passando a ter a seguinte redação:

- d) quanto aos procedimentos de fim de dia e condições de acesso à facilidade permanente de cedência de liquidez, no caso de se registar um saldo negativo agregado das contas de liquidação que entram para o cumprimento de reservas mínimas, de uma contraparte no TARGET, após a finalização dos procedimentos de controlo de fim de dia, e conseqüentemente se considerar que tal originou um pedido automático de acesso à facilidade permanente de cedência de liquidez conforme o previsto no artigo 19.º, n.º 6, a obrigação de apresentar antecipadamente como garantia ativos elegíveis suficientes ou, no caso de uma contraparte cujo acesso às operações de política monetária do Eurosistema tenha sido limitado nos termos do artigo 158.º, a obrigação de manter o recurso às operações de política monetária do Eurosistema dentro do limite definido;
8. O artigo n.º 182.º-a, 1.º, alínea a), é alterado, passando a ter a seguinte redação:
1. O BCE pode declarar que uma perturbação do sistema TARGET que prejudique o processamento normal de pagamentos seja considerada «perturbação prolongada do TARGET durante vários dias úteis» se:
- a) A solução de contingência a que se refere o artigo 2.º, ponto 20), da Orientação BCE/2022/8 for ativada em resultado da interrupção; e
9. O artigo n.º 182.º-b, alínea a), é alterado, passando a ter a seguinte redação:
- a) A liquidação das operações de mercado aberto em euros prevista no título III, capítulo 2, da presente orientação não deve ser processada através da solução de contingência definida no artigo 2.º, ponto 20) da Orientação BCE/2022/8. Conseqüentemente, a liquidação de tais operações pode ser adiada até que seja retomado o funcionamento normal do TARGET.
10. No Anexo VI-A, II, 5. As alíneas b, c) e d) são alteradas, passando a ter a seguinte redação:
- b) Um SLT deve funcionar durante a sessão diária referida no apêndice V do anexo I da Orientação BCE/2022/8 do Banco Central Europeu⁶;
- c) Os SLT envolvidos em ligações diretas ou encadeadas devem permitir aos respetivos participantes a apresentação de instruções para liquidação por entrega contra pagamento no mesmo dia através do SLT emitente e/ou intermediário (conforme aplicável) ao SLT

⁶ Orientação BCE 2022/8 do Banco Central Europeu, de 24 de fevereiro de 2022, relativa a um sistema de transferências automáticas transeuropeias de liquidação por bruto em tempo real de nova geração (TARGET) (JO L 163 de 17.6.2022, p. 84).

investidor até, pelo menos, às 16h00, hora da Europa Central (*Central European Time, CET*)⁷;

- d) Os SLT envolvidos em ligações diretas ou encadeadas devem permitir aos respetivos participantes a apresentação de instruções para liquidação FOP (*free of payment*) no mesmo dia através do SLT emitente ou intermediário (conforme aplicável) ao SLT investidor até, pelo menos, às 18h00 CET;
11. A presente Instrução entra em vigor no dia 20 de março de 2023.
12. A Instrução n.º 3/2015 é republicada na sua totalidade, encontrando-se disponível em www.bportugal.pt/instrucao/32015.

⁷ O fuso horário da Europa Central tem em conta a mudança para a hora de verão da Europa Central.

